



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 021 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodrigo Reis de Souza em 19/02/25 para Parecer da Comissão Recebido Ima Paula Souza

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e das outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/03/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 25/03/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/03/2025</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi

002
004



Prefeitura do Município de Jaguariúna



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Favoráveis _____
Contrários _____
Abstenções _____

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

DAVID HILÁRIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável, entre outros, por:

I - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

II - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

III - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

IV - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;

V - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;



Prefeitura do Município de Jaguariúna



VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

VII - aprovar seu Regimento Interno;

VIII - elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal;

IX - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

XI - colaborar com o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados;

XII - deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;

XIII - atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em Inovação, Ciência e Tecnologia;

XIV - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que o presidirá;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;



Prefeitura do Município de Jaguariúna



VI – 1 (um) representante do Departamento de Inovação e Tecnologia;

VI - até 5 (cinco) membros a serem indicados a critério das empresas de tecnologia do município;

VII - 1 (um) representante da universidade sediada no Município de Jaguariúna;

VIII - 1 (um) representante de fundação de tecnologia sediada no Município de Jaguariúna;

IX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;

X – 1 (um) representante de entidade de classe de trabalhadores da indústria de Tecnologia.

Parágrafo Único. As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

05
4 de 11



Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, com o objetivo de promover, através de fomento, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Jaguariúna.

Art. 9º O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT estará vinculado diretamente à Secretaria Gestão, Inovação e Tecnologia de Jaguariúna, ou a secretaria que vier a sucedê-la.

I - pelo Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia;

II - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios;

III - por três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, entre os seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia deverá contribuir com o Comitê Gestor na gestão administrativa do Fundo.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos aos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 11. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT - terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna



§ 1º O Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia será o Presidente do Fundo.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – FMICT - serão definidos entre os membros do CG-FMICT.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia --FMICT:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Secretário Executivo do Comitê Gestor, as contas bancárias do Fundo;
- VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública Municipal;
- VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII - executar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com as Leis Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- X - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação aplicável;
- XI - analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos;
- XII - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

6 de 11



Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo;

III - contribuir para a gestão administrativa e Financeira do Fundo.

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo:

I - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, quando designado;

II - contribuir para a gestão administrativa e financeira do Fundo;

III - acompanhar e orientar a elaboração, a organização e a guarda dos documentos do Fundo, que serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

IV - secretariar as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT:

I - as dotações orçamentárias alocadas na unidade do Fundo constante na Lei Orçamentária Anual;

II - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo diretamente para o Fundo serão controladas mediante a criação de códigos específicos de fonte de recurso vinculadas para controle;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

IV - as devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

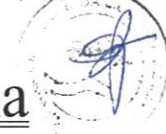
V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - as doações, os legados, as contribuições em espécie, os valores, os bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

08
7 de 11



VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - as receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que atenda os critérios da Prefeitura Municipal.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em investimentos financeiros, dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros vinculados do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 16. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT apoiará, por meio de fomento, programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que compreendem:

- I - pesquisa aplicada;
- II - desenvolvimento de produtos e serviços;
- III - planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços;
- IV - planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade;
- V - projetos e serviços de engenharia e/ou design;
- VI - serviços tecnológicos, eventos e outras atividades de cunho científico, tecnológico e inovador, realizadas em conjunto ou separadamente, que



Prefeitura do Município de Jaguariúna



resultem em soluções disruptivas ou incrementais, de interesse para o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município.

Art. 17. Poderão ser proponentes de programas ou projetos junto ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, para obtenção de fomento:

I - pessoas físicas ou jurídicas estabelecidos e/ou residentes em Jaguariúna;

II - instituições e órgãos governamentais estabelecidos em Jaguariúna.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.

§ 1º Nos casos de atendimento de fluxo contínuo, serão celebrados: convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.

§ 2º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 3º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e específica.

§ 4º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado deverão ser restituídos à concedente do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, atualizados monetariamente.

§ 5º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 6º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

10
9 de 11



§ 7º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 8º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais diretamente vinculadas à realização da atividade apoiada, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei complementar.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

§ 13. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 19. É vedada a inclusão, nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

10 de/11



II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 20. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT de Jaguariúna deverá constar no orçamento e na contabilidade como uma unidade orçamentária, sendo sua natureza de fundo contábil.

Art. 21. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 22. Os projetos contemplados pelo Fundo poderão compreender contrapartida social pelo proponente, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

11 de 11



Art. 23. Os projetos selecionados poderão ser implementados por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 24. É condição para a celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 26. O Fundo está sujeito à aplicação das normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Sempre que convocado, o Presidente do Fundo deverá participar de reuniões do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia para prestar contas e informações que permitam a fiscalização do Fundo pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho, como órgão fiscalizador do Fundo, poderá a qualquer tempo solicitar informações ao Comitê Gestor a respeito dos projetos, da aplicação dos recursos e outras que julgar necessárias e forem pertinentes à gestão do Fundo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de fevereiro de 2025.

DAVID HILARIO Assinado de forma digital por
DAVID HILARIO
NETO:399144228 NETO:39914422802
Data: 2025.02.17 16:18:36
02 -03'00'

DAVID HILÁRIO NETO
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza

Ofício DER-nº 012/2025

em 19/02/25 para

Parecer da Comissão, Jaguariúna, em 17 de fevereiro de 2025.

Recebido Jana Karla Souza

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Vivemos em uma era marcada pela rápida evolução tecnológica e pela crescente importância da inovação como motor de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT) e do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) em Jaguariúna se apresenta como uma necessidade urgente para promover o avanço científico, a inclusão social e a competitividade do município. Esta iniciativa é fundamentada na convicção de que a inovação deve ser um pilar central nas políticas públicas locais.

O investimento em inovação e ciência não é apenas uma resposta às exigências do mercado contemporâneo, mas uma estratégia essencial para enfrentar os desafios locais, como a geração de emprego, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da economia.

A criação do CMICT e do FMICT permitirá o fortalecimento da base técnico-científica, por meio da atuação conjunta de universidades, centros de pesquisa e empresas. Essa colaboração é fundamental para criar um ecossistema de inovação robusto, que potencialize os benefícios à comunidade e estimule o desenvolvimento tecnológico.

Ademais, o fomento à inclusão social será uma prioridade, pois o combate às desigualdades requer oportunidades reais de emprego e desenvolvimento. O FMICT destinará recursos para projetos que promovam a inclusão social, através da capacitação profissional e da criação de alternativas econômicas sustentáveis.

A formulação e a avaliação de políticas públicas também estarão sob a responsabilidade do CMICT, garantindo que as iniciativas voltadas para a ciência e tecnologia atendam às reais necessidades do município e tragam benefícios tangíveis à população. Com relação às diretrizes e atribuições, a criação do Conselho e do Fundo proporcionará um direcionamento claro e eficaz nas áreas de inovação e ciência.

PROTOCOLO Nº 163

EM 17/02/25

SECRETARIA B



Prefeitura do Município de Jaguariúna



O FMICT financiará projetos inovadores e pesquisas que busquem soluções para as demandas comuns da cidade, promovendo a eficácia dos serviços públicos e a inovação nas práticas empresariais.

O CMICT estimulará a realização de cursos, oficinas e seminários que promovam a formação técnica e a atualização profissional, preparando assim a população para os desafios do futuro mercado de trabalho. Além disso, o Conselho buscará estabelecer parcerias com outros municípios, estados e entidades federais, promovendo a troca de experiências e a união de esforços em prol do desenvolvimento regional.

A fiscalização e a transparência também serão prioridades, pois o FMICT contará com mecanismos de controle que garantirão a utilização eficiente e ética dos recursos, promovendo a confiança da população nas ações da administração pública. A criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia estabelece um compromisso firme de Jaguariúna com o futuro.

Essas iniciativas proporcionarão mais recursos e oportunidades para o desenvolvimento local, colocando a cidade em um caminho seguro rumo à inovação e à excelência. Com a colaboração de todos os setores da sociedade, será possível transformar Jaguariúna em um modelo de progresso e inclusão, garantindo um ambiente propício para a ciência, a tecnologia e a inovação florescerem.

O Projeto de Lei não acarreta aumento de despesas ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 18/03/25

DAVID HILARIO Assinado de forma digital
NETO:39914422 por DAVID HILARIO
NETO:39914422802
802 Dados: 2025.02.17
16:17:03 -03'00'

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/03/25</u>	

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 015/2025

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 015/2025.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 015/2025 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT) e do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) em Jaguariúna se apresenta como uma necessidade urgente para promover o avanço científico, a inclusão social e a competitividade do município. Esta iniciativa é fundamentada na convicção de que a inovação deve ser um pilar central nas políticas públicas locais.

Ademais, explica que a criação do Conselho e do Fundo permitirá o fortalecimento da base técnico-científica, por meio da atuação conjunta de universidades, centros de pesquisa e empresas. Essa colaboração é fundamental para criar um ecossistema de inovação robusto, que potencialize os benefícios à comunidade e estimule o desenvolvimento tecnológico.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 015/2025

Por fim, acrescenta que o Projeto não cria novas despesas, razão pela qual não há apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal..

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local, com a criação Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia para viabilizar a articulação e promoção do avanço científico, a inclusão social e a competitividade do município.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


Projeto de Lei nº 015/2025

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 015/2025 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2025


LIVIA MARTINS BALDO NINI
OAB/SP 327.103
Advogada Legislativa - Câmara Municipal de Jaguariúna

LUIS ANTONIO LUPORINI JUNIOR
OAB/SP 436.110
Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguarina

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 015/2025

DATA: 07/03/2025

HORÁRIO: 15hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIOYIITI HIRANO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE) – COMPARECEU DE FORMA REMOTA

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, procedeu a leitura do projeto. Após, os Vereadores discutiram sobre o projeto e decidiram convidar a Secretária de Gestão, Inovação e Tecnologia, Sra. Karina Florido Rodrigues para a próxima reunião, dia 12 de março, às 15hs, no Plenário, desta Casa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de março de 2025.

Projeto de Lei nº 015/2025

AO EXECUTIVO MUNICIPAL,

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, vêm respeitosamente à presença de V. Excelência, sob a prerrogativa do Artigo 71, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, convidar a Secretária de Gestão, Inovação e Tecnologia, Sra. Karina Florido Rodrigues, para comparecimento na reunião de comissão que acontecerá no dia 12 de março, às 15hs, no Plenário da Câmara Municipal, para esclarecimentos de dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 015/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

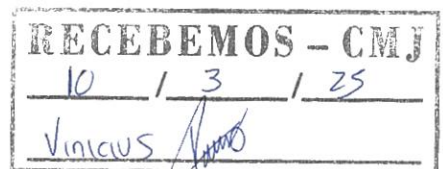
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação


VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação


VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária da Comissão de Constituição Justiça e Redação





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 015/2025

DATA: 12/03/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE) –
COMPARECEU ON-LINE

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

DISCUSSÃO:

A Secretária de Gestão, Inovação e Tecnologia, Sra. Karina Florido Rodrigues, compareceu na reunião de Comissões e explanou sobre o projeto apresentado, bem como esclareceu dúvidas dos vereadores presentes. Após, os vereadores discutiram sobre o projeto e decidiram em aprova-lo para Discussão e Votação na próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 015/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES ao Projeto de Lei nº 015/2025.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que fica criado o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal.

Na Justificativa, o Prefeito informa que a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT) e do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) em Jaguariúna se apresenta como uma necessidade urgente para promover o avanço científico, a inclusão social e a competitividade do município.

Esclareceu, ainda que tal iniciativa é fundamentada na convicção de que a inovação deve ser pilar central nas políticas públicas locais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 015/2025

Por fim, informou que o projeto não acarreta aumento de despesas ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto-financeiro.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 015/2025


VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente – Relator


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice – Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice – Presidente


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Secretário - Relatora



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Art. 1º Altera-se o inciso VII, do artigo 9º, do Projeto de Lei nº 015/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII- 1 (um) representante do Centro Universitário
sediado no Município de Jaguariúna;

(...)”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.


VEREADOR ELCIO-SHIYOITI HIRANO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
18.03.25	

LIDO EM SESSÃO
DE 18/03/25



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito modificar o Projeto de Lei nº 015/2025, a fim de corrigir o inciso VII, do artigo 9º, para alterar “Universidade” por “Centro Universitário”.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.


VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Art. 1º Renumerar-se os incisos do artigo 2º.

Art. 2º Altera-se o artigo 9º, caput, do Projeto de Lei nº 015/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – FMICT estará vinculado diretamente à Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia de Jaguariúna, ou a Secretaria que vier a sucedê-la, e será composto pelos seguintes membros:

(....)”

Art. 3º Suprima-se o inciso I do artigo 15 do Projeto de Lei nº 015/2025, renumerando-se os demais incisos.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI


VEREADOR ELCIO SHIYOTI HIRANO

LIDO EM SESSÃO
DE 18/03/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
18.03.25	<u>1</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito modificar o Projeto de Lei nº 015/2025, a fim de corrigir alguns artigos da propositura.

Primeiramente, a emenda é necessária para renumerar os incisos do artigo 2º do projeto, tendo em vista que há duplicidade do inciso VI.

Já o artigo 9º precisa ser alterado para ajustar o caput do artigo, já que a frase necessita ser complementada.

E, por último, o artigo 15 foi modificado para retirar das receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – FMICT, as dotações orçamentárias decorrentes da Lei Orçamentária Anual do Município.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI


VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação,
Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável, entre outros, por:

I - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

II - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

III - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

IV - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;

V - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

VII - aprovar seu Regimento Interno;

VIII - elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal;

IX - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

XI - colaborar com o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados;

XII - deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;

XIII - atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em Inovação, Ciência e Tecnologia;

XIV - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que o presidirá;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Inovação e Tecnologia;
- VII - até 5 (cinco) membros a serem indicados a critério das empresas de tecnologia do município;
- VIII - 1 (um) representante da universidade sediada no Município de Jaguariúna;
- IX - 1 (um) representante de fundação de tecnologia sediada no Município de Jaguariúna;
- X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- XI - 1 (um) representante de entidade de classe de trabalhadores da indústria de Tecnologia.

Parágrafo Único. As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, com o objetivo de promover, através de fomento, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Jaguariúna.

Art. 9º O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT estará vinculado diretamente à Secretaria Gestão, Inovação e Tecnologia de Jaguariúna, ou a Secretaria que vier a sucedê-la e será composto pelos seguintes membros:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- I - pelo Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia;
- II - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios;
- III - por três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, entre os seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia deverá contribuir com o Comitê Gestor na gestão administrativa do Fundo.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - fixar, em regulamento, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos aos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 11. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT - terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia será o Presidente do Fundo.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – FMICT - serão definidos entre os membros do CG-FMICT.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia --FMICT:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Secretário Executivo do Comitê Gestor, as contas bancárias do Fundo;
- VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública Municipal;
- VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII - executar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com as Leis Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- X - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação aplicável;
- XI - analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos;
- XII - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo;

III - contribuir para a gestão administrativa e Financeira do Fundo.

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo:

I - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, quando designado;

II - contribuir para a gestão administrativa e financeira do Fundo;

III - acompanhar e orientar a elaboração, a organização e a guarda dos documentos do Fundo, que serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

IV - secretariar as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo diretamente para o Fundo serão controladas mediante a criação de códigos específicos de fonte de recurso vinculadas para controle;

II - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III - as devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - as doações, os legados, as contribuições em espécie, os valores, os bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VII - as receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que atenda os critérios da Prefeitura Municipal.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em investimentos financeiros, dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros vinculados do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 16. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT apoiará, por meio de fomento, programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que compreendem:

I - pesquisa aplicada;

II - desenvolvimento de produtos e serviços;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III - planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços;

IV - planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade;

V - projetos e serviços de engenharia e/ou design;

VI - serviços tecnológicos, eventos e outras atividades de cunho científico, tecnológico e inovador, realizadas em conjunto ou separadamente, que resultem em soluções disruptivas ou incrementais, de interesse para o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município.

Art. 17. Poderão ser proponentes de programas ou projetos junto ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, para obtenção de fomento:

I - pessoas físicas ou jurídicas estabelecidos e/ou residentes em Jaguariúna;

II - instituições e órgãos governamentais estabelecidos em Jaguariúna.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública, podendo também orientar-se segundo regimento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.

§ 1º Nos casos de atendimento de fluxo contínuo, serão celebrados: convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.

§ 2º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 3º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e específica.

§ 4º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado deverão ser restituídos à concedente do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT, atualizados monetariamente.

§ 5º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 6º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 7º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 8º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais diretamente vinculadas à realização da atividade apoiada, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei complementar.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

§ 13. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 19. É vedada a inclusão, nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 20. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - FMICT de Jaguariúna deverá constar no orçamento e na contabilidade como uma unidade orçamentária, sendo sua natureza de fundo contábil.

Art. 21. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 22. Os projetos contemplados pelo Fundo poderão compreender contrapartida social pelo proponente, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 23. Os projetos selecionados poderão ser implementados por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 24. É condição para a celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 26. O Fundo está sujeito à aplicação das normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Sempre que convocado, o Presidente do Fundo deverá participar de reuniões do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia para prestar contas e informações que permitam a fiscalização do Fundo pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho, como órgão fiscalizador do Fundo, poderá a qualquer tempo solicitar informações ao Comitê Gestor a respeito dos projetos, da aplicação dos recursos e outras que julgar necessárias e forem pertinentes à gestão do Fundo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 0049

Jaguariúna 26 de março de 2025

Senhor Prefeito

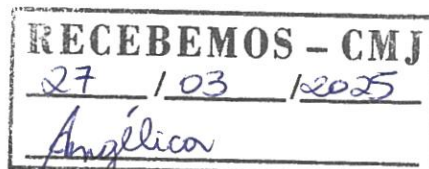
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 015/25 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa em 18 e 26 de março corrente.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo